PROJETO DE LEI Nº 57 ,DE 2021.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 04/05/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/05/21
Protocolo

Dispõe acerca do Programa Adote uma Nascente em âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da instituição do Programa Adota uma Nascente, em âmbito do Município de Cascavel.

Parágrafo único. O Programa previsto no caput deste artigo terá como finalidade incentivar, promover e fomentar a iniciativa privada, Pessoas Jurídicas, a participarem de ações que visem a recuperação e manutenção de nascentes situadas em rios nos perímetros urbano e rural do Município.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º desta lei poderá ser concedido mediante acordo de cooperação entre Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo único. Entendem-se como ações de obras e serviços de recuperação e de manutenção todas aquelas que visem manter em sustentabilidade das nascentes.

Art. 3º A Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessada em participar do referido programa, celebrará termo de cooperação junto ao Poder Público Municipal, onde no referido termo deverá constar:

I – prazo de duração do termo de colaboração;
II – ações a serem desenvolvidas;

Parágrafo único. O prazo previsto no Inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por idêntico prazo mediante acordo entre Poder Público Municipal e Pessoas Jurídica de Direito Privado.

Art. 4º A cooperação poderá ser rompida a qualquer momento pelo Poder Público caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º Em troca dos serviços realizados, a Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – inscrição dos dizeres:
a) programa "ADOTE UMA NASCENTE" - Este local é conservado por...;

II – o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

III – será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

IV - além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

Art. 6º Fica vedado a divulgação de publicidade e de ser realizada cooperação técnica para fins do previsto por esta Lei, para empresas e demais segmentos que atuam no ramo do tabagismo, bebidas alcoólicas, entre outras que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 7º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei ficam ainda, as partes, em especial as Pessoas Jurídicas de Direito Privado proibidos de implantar qualquer tipo de ação perante as nascentes que afrontem as normas legais de proteção ambiental previstas na legislação em espécie.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 30 de maio de 2021.

Dr. Larui
Vereador/PROS

Justificativa,

Senhores Vereadores. O intuito deste projeto de lei que coloco a deliberação de Vossas Excelências pauta-se em propósito de mantermos e conservamos as nascentes existentes em nossa cidade, tanto no perímetro urbano como na área rural. E, infelizmente, parece que o Poder Público não está conseguindo implantar projeto de políticas públicas que possam combater e prevenir que as nascentes venham a ser degradadas.

1. A água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções. E, é por meio da água que há a sobrevivência do ser humano. Então, não é possível que deixemos nossas nascentes serem degradadas, destruídas e até mesmo acabadas, por um processo que não venha ao encontro da proteção dessas nascentes. Sem dúvida, o fim das nascentes é fim da água e fim da humanidade.

Sofremos muito atualmente com o abandono das nascentes, então, o porquê de não repassarmos essa recuperação e conservação para a iniciativa privada? Além de ser uma iniciativa das mais louváveis, porque a iniciativa privada teria muito mais condições financeira do que o Poder Público, tiraria essa responsabilidade e dispêndio financeiro dos cofres públicos, que em muitos casos, abandonam essas ações ambientais devido a escassez e dificuldades financeiras para tanto.

-

1.https://www.cpt.com.br/cursos-meioambiente

Ora, quantas organizações não governamentais ambientais, quantas empresas que atuam na preservação ambiental, entre tantas outras, gostariam de participar dessa parceria. Seria uma ação de grande interesse público para com a população cascavelense.

Espero, pois, contar com o apoio e aprovação deste projeto de lei, para que esta Casa de Leis possa dar condições legais para que a iniciativa privada possa agira e preservar nossas nascentes.